



L E I Nº 02/81

SÚMULA : Estabelece condições especiais de parcelamento e uso do solo, para Programas / Habitacionais de Interesse Social.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar / projetos especiais para a construção de conjuntos residenciais e outras alternativas habitacionais, organizadas e executadas sob a responsabilidade das Entidades Promotoras, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei, são consideradas entidades promotoras aquelas que têm como função, organizar, implantar, promover e acompanhar o desenvolvimento dos programas a cargo do Banco Nacional da Habitação - BNH.

ARTIGO 3º - Os projetos aos quais se refere o Artigo 1º / poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

a) lotes de terreno com área igual ou superior a 150 m^2 / (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez metros);

b) áreas internas com largura mínima de 6 m (seis metros) e área de pedestres com largura mínima de 3 m (três metros), quando servem de acesso aos lotes-, ou de 2 m (dois metros) quando de simples circulação interna;

c) unidades habitacionais com pé direito mínimo de 2,40 m e área mínima de 24 m^2 (vinte e quatro metros quadrados) no caso de embriões, sendo, nas demais casas, respeitados 9 m^2 (nove metros quadrados) para quartos e salas, 4 m^2 (quatro metros quadrados) para cozinha e $1,50 \text{ m}^2$ (um vírgula cinquenta metros quadrados) para sanitários;

d) recuo mínimo de 5 m (cinco metros) para as vias de // acesso ou internas com circulação de veículos e 3 m (três metros) para ruas / destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, e de 1,50 m (um vírgula cinquenta metros) de recuo de fundos.

ARTIGO 4º - Os projetos referidos nesta lei deverão conter todo o planejamento de estacionamento de veículos, com a previsão mínima de uma vaga para cada três unidades residenciais, bem como arborização e área livres, com a reserva obrigatória de áreas destinadas ao lazer e à futura implantação de equipamentos sociais, em montante nunca superior a 10% (dez por

Segue...



LEI Nº 02/81 - Fls. 2

Cont.

(dez por cento) independentemente das áreas destinadas a estacionamento.

ARTIGO 5º - Ficam dispensados os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos devidas pela aprovação dos projetos e concessão dos "habite-se", tendo os processos andamento preferencial e urgente.

ARTIGO 6º - Quando se tratar de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até 4 pavimentos a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, para cima ou para baixo, ou em ambos os casos, desde que o relevo do terreno permita, sendo que cada edificação deverá observar uma distância mínima de 6,00 m (seis metros) em relação ao próximo.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 15 de maio de 1981.


Dr. ALÍCIO DIAS DOS REIS
- Prefeito Municipal -